

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 12\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios a assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância exacta para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	250\$00	150\$00
Para o estrangeiro	450\$00	270\$00
AVULSO: por cada duas páginas		2\$00

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas do Quinze febre de cada semana.

Os que forem depois da data fixada farão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos de verão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 56/76:

Cria o Conselho da Marinha Mercante (COMAM).

Decreto-Lei n.º 57/76:

Cria em cada um dos estabelecimentos de ensino preparatório e secundário do país um lugar de director.

Decreto n.º 58/76:

Regulamenta a fixação de prazos, quantitativos de propinas, emolumentos ou selos e as isenções de propinas nos diversos estabelecimentos de ensino do País,

Decreto n.º 59/76:

Reconhece o direito a telefone nas suas residências, pago pelo Estado, as entidades oficiais que indica.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 17/76:

Manda confiar ao recebedor de Finanças do concelho da Boa Vista as funções de tesoureiro do respectivo Secretariado Administrativo.

MINISTÉRIO DE ECONOMIA:

Despacho:

Nomeando uma comissão de inquérito para detectar os responsáveis pelo desaparecimento de mercadorias provenientes do estrangeiro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho:

Determinando seja suspenso do exercício das funções de Juiz de Direito da Região de Barlavento o Dr. Adérito Pereira Brazão Carvalho.

Gabinete do Primeiro Ministro

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública.

Ministério da Defesa e Segurança Nacional:

Polícia de Ordem Pública.

Ministério de Transportes e Comunicações

Junta Autónoma dos Portos.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 56/76

de 5 de Junho

Com a Independência do nosso País, a Marinha Mercante deve desempenhar um papel de inegável importância na reconstrução económica Nacional.

Considerando a necessidade de promover o seu desenvolvimento e valorizar os meios de transportes marítimos existentes e tendo em conta que a participação activa de elementos detentores de conhecimentos específicos, interessados no Fomento Marítimo não só dinamizará a sua estruturação técnico-administrativa como irá encorajar ao máximo a actividade económica.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de

5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado o Conselho da Marinha Mercante (COMAM) com a finalidade de coadjuvar o Ministério dos Transportes e Comunicações na definição e aplicação política do Governo no domínio da Marinha Mercante.

Art. 2.º O COMAM é um órgão Consultivo do Ministério dos Transportes e Comunicações, compondo-se dos seguintes membros:

- a) Um representante do Ministério dos Transportes e Comunicações;
- b) Um representante do Ministério da Economia;
- c) Um representante do Ministério das Finanças;
- d) Director dos Portos;
- e) Capitão dos Portos;
- f) Um representante da Comissão organizadora dos Sindicatos de Cabo Verde;
- g) Um representante dos armadores nacionais;
- h) Um representante das Associações Comerciais;
- i) Um representante das Agências de Navegação;
- j) E outras entidades cujos conhecimentos específicos, o Ministro dos Transportes e Comunicações reconhecer de interesse à finalidade do Conselho.

Art. 3.º O Presidente, os membros do COMAM e o respectivo secretário, serão nomeados por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações e terão um exercício de um ano podendo ser reconduzidos.

§ único. Sempre que o Ministro dos Transportes e Comunicações tiver de proceder a nomeações para o Conselho, ouvirá as autoridades competentes.

Art. 4.º Ao COMAM compete estudar, dar parecer e fazer recomendações sobre:

- a) Aperfeiçoamento dos meios de transporte marítimo e a sua exploração económica;
- b) Programas e projectos de investimento na esfera da Marinha Mercante;
- c) Normas para fiscalização e controle de execução de estudos, serviços, obras e outras actividades da Marinha Mercante;
- d) Plano Nacional de Transportes na parte respeitante a Marinha Mercante;
- e) Todos os outros assuntos que o Ministro dos Transportes e Comunicações entender enviar ao Conselho.

Art. 5.º O COMAM reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos trimestralmente com a maioria dos seus membros sem prejuízo das sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente.

1. O COMAM só poderá funcionar com a presença de um mínimo de 2/3 dos seus membros.

2. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente é substituído por um dos membros a ser eleito pelo Conselho ou designado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

Art. 6.º São atribuições do Presidente:

- a) Distribuir, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Conselho;
- b) Manter o contacto com o Ministério dos Transportes e Comunicações, a fim de cumprir as instruções do Ministro;
- c) Exercer as demais actividades que lhe forem atribuídas pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

Cabe ao Ministro dos Transportes e Comunicações e ao Conselho formular as regras de funcionamento mesmo e estabelecer o processo da deliberação.

Art. 8.º O presente Decreto-Lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira — Carlos Reis — Amaro da Luz — Sérgio Centeio — Silvino Lima — David Hopffer Almada.

Promulgado em 31 de Maio de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto-Lei n.º 57/76

de 5 de Junho

Os estabelecimentos de ensino preparatório e secundário necessitam de corpo directivo adequado ao seu bom funcionamento.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado o lugar de director, a que corresponde a letra «E» prevista no Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 26/76, de 27 de Março, em cada um dos seguintes estabelecimentos de ensino: Liceu «Ludgero Lima», Liceu «Domingos Ramos», Escola Industrial e Comercial do Mindelo, Escola Preparatória do Mindelo, Escola Preparatória da Praia.

Art. 2.º O cargo de director será exercido, em comissão de serviço, por um professor nomeado pelo Ministro da Educação, Cultura, Juventude e Desportos.

Art. 3.º Este Decreto-Lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Herculano Vieira — Manuel Faustino — Sérgio Centeio — Silvino Lima — Amaro da Luz — David Hopffer Almada.

Promulgado em 31 de Maio de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 58/76

de 5 de Junho

O reforço das condições económico-financeiras do nosso país e, sobretudo, a adopção de uma política de participação de todos os cidadãos constituem um dos objectivos primordiais da actual fase da nossa luta para a Reconstrução Nacional.

Tendo em conta as elevadas quantias que o nosso Governo decidiu investir no Ensino e a importância fundamental da participação dos pais e encarregados de educação dos alunos nos problemas ligados a esse importante sector da nossa vida.

Considerando indispensável alargar a contribuição financeira existente no ensino liceal e técnico ao ensino preparatório e escolas de formação de professores, ainda que seja de uma forma simbólica.

Necessitando regulamentar a fixação de prazos, quantitativos de propinas, emolumentos ou selos e, bem assim, as isenções de propinas.

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O ensino primário, de quatro anos, é obrigatório e gratuito.

Art. 2.º Os alunos que frequentam quaisquer escolas oficiais de grau superior ao ensino primário deverão pagar as propinas e demais taxas constantes das tabelas anexas a este diploma.

Art. 3.º As propinas e emolumentos serão pagos por meio de estampilhas fiscais coladas e inutilizadas nos documentos a que respeitam.

Art. 4.º As propinas são pagas nos modos seguintes:

- a) Em quatro prestações, no Ensino Preparatório, sendo a primeira de 10 a 30 de Setembro, a segunda de 5 a 20 de Novembro, a terceira de 5 a 20 de Janeiro e a quarta de 5 a 20 de Maio;
- b) Em quatro prestações, no Ensino Liceal, sendo: de inscrição, de 25 de Agosto a 5 de Setembro; primeira frequência, de 25 de Outubro a 5 de Novembro; 2.ª frequência, de 25 de Janeiro a 5 de Fevereiro e 3.ª frequência, de 25 de Abril a 5 de Maio.
- c) Em três prestações, no Ensino Técnico Profissional, sendo: a primeira no acto da matrícula; a segunda, de 25 de Janeiro a 5 de Fevereiro; a terceira, de 25 de Abril a 5 de Maio.
- d) Nas Escolas do Magistério Primário e Habilitação de Professores de Posto Escolar, em duas prestações, sendo: a primeira, de 20 a 25 de Setembro; a segunda, de 5 a 10 de Maio.

Art. 5.º 1. O aluno que não faça o pagamento de qualquer das prestações das propinas nos prazos fixados no artigo anterior será excluído da frequência escolar.

2. Poderá ser readmitido à frequência mediante o pagamento da prestação em dívida, acrescida de 50% do seu quantitativo, o aluno que o requeira nos dez dias seguintes ao termo dos prazos referidos no número anterior.

Art. 6.º As propinas dos alunos, que repetem a frequência de qualquer ano, têm o aumento de 50%, salvo se a perda do ano tiver sido motivada por doença oportunamente comprovada ou por deslocação de família que tenha impedido o aluno de frequentar regularmente a escola.

Art. 7.º 1. Poderão ser concedidas isenções de propinas, que abrangerão tanto as de inscrição e de frequência como as de exame.

2. O número de alunos que poderão ser isentos do pagamento de propinas não poderá ultrapassar 20% do total dos inscritos no estabelecimento de ensino.

3. Só poderão beneficiar de isenção de propinas os alunos cuja média no ano anterior, tenha sido, pelo menos, de 12 valores.

Art. 8.º 1. A isenção de propinas é requerida, em impresso próprio, às direcções das escolas, pelo pai, tutor ou encarregado de educação, devendo os requerimentos

ser entregues nas secretarias das escolas, durante o período normal das matrículas.

2. O requerimento é acompanhado de declaração escrita do pai, tutor, encarregado de educação ou do próprio, sendo maior, em que, sob o compromisso de honra indique a sua residência e a do candidato, a profissão que exerce, o número e as idades dos irmãos do candidato, profissão que alguns exerçam e quais, discriminadamente, os rendimentos da família, bem como rendimentos que o candidato ou seus irmãos já possuam.

3. A declaração referida no número anterior é, na parte correspondente, confirmada:

- a) Pelo superior hierárquico, se o declarante for funcionário público, ou pela entidade patronal, se trabalhar por conta de outrem;
- b) Pelo secretário da repartição de Finanças;
- c) Pela autoridade administrativa.

Art. 9.º 1. Tanto os requerimentos em que se solicitam isenções de propinas como as declarações a que se refere o n.º 2 do artigo anterior devem ter a assinatura reconhecida por notário se o requerente não for funcionário público.

2.º Os documentos destinados a instruir o processo de isenção de propinas serão isentos de imposto de selos e passados gratuitamente.

Art. 10.º A inexactidão das declarações em qualquer dos seus pontos essenciais importa, para além da responsabilidade criminal, nos termos gerais, a anulação da isenção, se tiver sido concedida.

Art. 11.º 1. Os processos de isenção, depois de instruídos pelo Chefe da Secretaria, serão presentes à direcção da escola que os submeterá à apreciação de uma comissão do conselho deliberativo, se este órgão existir no estabelecimento de ensino, que emitirá parecer até 10 de Outubro.

2. O Conselho Deliberativo decidirá até 20 de Outubro, quais os alunos a quem é concedida isenção de propinas.

3. A relação dos alunos beneficiados será imediatamente afixada.

4. Os alunos que requeiram isenção de propinas são dispensados de pagar a primeira prestação no acto da matrícula.

5. Os alunos que não tenham sido contemplados pela isenção requerida deverão efectuar o pagamento no prazo que for fixado pela direcção da escola o qual nunca poderá ser inferior a 5 dias nem superior a dez dias.

Art. 12.º Todos os alunos deverão pagar, em adicional às propinas, e em dinheiro, a importância anual de 100\$ destinada ao Fundo Pedagógico e das Bolsas de Estudo.

Art. 13.º Todos os casos omissos ou dúvidas que possam surgir na execução deste diploma, serão resolvidos por despacho do Ministro da Educação, Cultura, Juventude e Desportos.

Art. 14.º É revogada toda a legislação em contrário.

Art. 15.º Este diploma entra em vigor a partir do início do ano lectivo 1976/77.

Pedro Pires — Carlos Reis — Amaro da Luz.

Promulgado em 31 de Maio de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Tabela a que se refere a alínea a) do artigo 4.º do Decreto n.º 59/76

CICLO PREPARATÓRIO

Propinas e selos

I) Propinas de matrículas e exames:

De matrícula, em cada ano	140\$00
De exame de fim de ciclo:	
a) Alunos internos	50\$00
b) Alunos externos	100\$00
De exames de fim de ciclo— por conjunto:	
a) Alunos matriculados e de ensino oficializado	50\$00
b) Alunos dispensados de matrícula	100\$00

II) Selos:

Nos boletins de inscrição ou de exame de aluno interno	10\$00
Nos boletins de inscrição ou de exame de aluno externo	20\$00
Em cada certidão de exames, com menção apenas da classificação final, por cada lauda ...	10\$00
Em cada certidão de exames, sendo feita a discriminação das classificações das diferentes provas, por cada lauda	20\$00
Em qualquer outra certidão, por cada lauda	10\$00

Tabela a que se refere a alínea b) do artigo 4.º do Decreto n.º 59/76

I — Propinas de matrícula e frequência de alunos internos:

	Propina de matrícula	Propinas de frequência		
		1.ª Prestação	2.ª Prestação	3.ª Prestação

Curso geral:

Por cada ano	210\$00	100\$00	100\$00	100\$00
---------------------	---------	---------	---------	---------

Curso complementar:

Por cada disciplina	50\$00	30\$00	30\$00	30\$00
----------------------------	--------	--------	--------	--------

a) O ensino feito em sessões não implica o pagamento de qualquer propina.

II — Propinas de exame:

1) Alunos internos:

Pelo exame do 1.º ciclo	170\$00
Pelo exame de cada disciplina do 2.º ciclo	45\$00

2) Alunos externos:

	matriculados	não matriculados
Pelo exame do 1.º ciclo	220\$00	250\$00
Pelo exame de cada disciplina do 2.º ciclo	50\$00	60\$00
Por cada exame singular (1.º ciclo)		100\$00

III — Emolumentos:

Por cada certidão de frequência, ou de exame, seja qual for o ano ou número de disciplina ou de documentos arquivados na secretaria	7\$50
Cópia de cadernos escolares (cada página)	2\$50
Cópia de certidão de registo de diplomas de professores de ensino particular	10\$00
Por cada diploma	10\$00
Por cada certidão de diploma	5\$00

IV — Selos:

Em cada carta de curso geral dos liceus ou complementar	300\$00
Em cada certidão de exame, seja qual for o ano ou número de disciplinas, com menção apenas da classificação final (a) — por lauda	20\$00
Em cada certidão de exame, sendo feita a discriminação das classificações das diferentes provas — por lauda	30\$00
Em qualquer outra certidão (a) — por cada lauda	20\$00

a) As certidões são passadas em papel selado.

Tabela a que se refere a alínea c) do artigo 4.º do Decreto n.º 59/76

ENSINO TÉCNICO PROFISSIONAL

Ensino de formação profissional:

	1.ª	2.ª	3.ª
	Prestação	Prestação	Prestação
Cursos industriais e comerciais, por cada ano	100\$00	60\$00	60\$00

a) Quando no ensino de formação a matrícula se faça por disciplinas as propinas devidas, por disciplinas, são de 15\$ na 1.ª prestação e 7\$50 nas 2.ª e 3.ª

b) O ensino das disciplinas compreendidas no grupo b), do plano de qualquer curso é inteiramente gratuito.

II — Propinas de exame:

1) Alunos internos:

Pelo exame de cada disciplina ou trabalho de um curso:	
a) Alunos matriculados	10\$00
b) Pelo exame de aptidão profissional	50\$00

2) Alunos externos:

Pelo exame de cada disciplina ou trabalho de um curso:	
a) Alunos matriculados	15\$00
b) Alunos não matriculados	50\$00
Pelo exame de aptidão profissional	100\$00

III — Emolumentos:

Por cada diploma	20\$00
Por cada certidão de diploma	5\$00
Por qualquer outra certidão, incluindo as certidões dos documentos arquivados na Escola — por cada lauda	5\$00
Pelo registo de alvará de estabelecimentos de ensino particular ou de diploma de professor do mesmo ensino	20\$00

IV — Selos:

Em cada certidão do diploma ou exames (a) — por cada lauda	10\$00
Em cada carta de curso	75\$00

a) As certidões são passadas em papel selado.

Tabela a que se refere a alínea d) do artigo 4.º do Decreto n.º 59/76

ESCOLA DO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO

a) Matrícula na Escola (por cada semestre)	150\$00
b) Exame de Estado	100\$00
c) Diploma de exame de Estado	300\$00

Emolumentos:

Por cada certidão de frequência ou de exame ... 10\$00

Selos:

Por cada certidão de exame (a) — por lauda ... 20\$00

**ESCOLA DE HABILITAÇÃO
DE PROFESSORES DE POSTO**

a) Matrícula na Escola (por cada semestre). 70\$00

b) Exame de Estado ... 50\$00

c) Diploma de exame de Estado ... 100\$00

Selos:

Nos boletins de inscrição ... 100\$00

Em cada certidão de exame (a) — por lauda ... 10\$00

a) As certidões são passadas em papel selado.

**Decreto n.º 59/76
de 5 de Junho**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Têm direito a telefone nas suas residências oficiais pago pelo orçamento privativo dos respectivos Ministérios:

- a) Presidência da República;
- b) Primeiro Ministro;
- c) Presidente da Assembleia Nacional Popular;
- d) Membros do Governo;
- e) Presidente do Conselho Nacional da Justiça;
- f) Procurador-Geral da República;
- g) Comandante Geral das FARP;
- h) Director Nacional de Segurança e Director Nacional Adjunto;
- i) Comissário Político Nacional das FARP e Milícia;
- j) Comandantes da Região Militar;
- l) Delegados da Administração Interna.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Herculano Vieira — Amaro da Luz.

Promulgado em 2 de Junho de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

oço

**GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

Portaria n.º 17/76

de 5 de Junho

Considerando a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo da Boa Vista, na sessão ordinária de 19 de Março deste ano;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Junho de 1975, manda o Governo de Cabo Verde pelo Primeiro Ministro e pelo Ministro das Finanças o que se segue:

1. Sejam confiadas ao recebedor de Finanças do Conselho da Boa Vista as funções de tesoureiro do respectivo Secretariado Administrativo.

2. Enquanto não é publicado o diploma especial previsto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/76, de 27 de Março, pelo referido Conselho Deliberativo ser-lhe-á fixado abono para falhas de montante não superior a 1% das receitas previstas, excluídos os saldos, o qual será pago em duodécimos.

3. Responde por ele a caução dada ao Estado.

Pedro Pires — Amaro da Luz.

oço

MINISTÉRIO DE ECONOMIA

Despacho

Tendo sido constatado o desaparecimento de certa quantidade de mercadorias provenientes da Holanda no N/M Marrocsand;

Convindo detectar e punir os responsáveis por este e outros desvios de mercadorias que venham a ser apurados;

Nomeio a seguinte Comissão de Inquérito:

- António Pedro Monteiro Pereira, da EMPA;
- Daniel Sousa, Director da Alfândega da Praia;
- Manuel Cristiano Jesus Monteiro, da JAPA.

a qual terá poderes para interpelar pessoas e consultar registos relacionados com as operações de carga e descarga de mercadorias em todo o circuito do porto de S. Vicente aos armazéns da EMPA, na Praia.

Ministério de Economia, 31 de Maio de 1976. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva.*

oço

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Despacho

1. Sabendo este Ministério que:

- a) O Juiz de Direito do Tribunal Regional de Barlavento, Dr. Adérito Pereira Brazão de Carvalho, foi nomeado Delegado do Procurador da República de 1.ª classe, em Portugal;
- b) O mesmo Dr. Adérito Pereira Brazão de Carvalho se deslocou a esse País com o intuito de tomar posse no referido cargo,
- c) Não tendo podido satisfazer ao intento referido em b) por não ter chegado dentro do prazo estipulado, requereu novo prazo para o efeito;

2. Considerando que tais factos constituem grave ofensa à nossa dignidade nacional;

Nos termos do artigo 88.º n.º 1 alínea b) da Lei da Organização Judiciária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 33/75 de 16 de Outubro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 12/75 de 22 de Março, e com o Estatuto do Funcionalismo, suspendo do exercício das suas funções com perda total dos vencimentos o Juiz de Direito de Barlavento, Dr. Adérito Pereira Brazão de Carvalho, e determino se lhe instaure o competente processo disciplinar.

Nomeio como instrutor o Camarada Dr. Manuel de Jesus Monteiro Duarte, Procurador-Geral da República.

Ministério da Justiça, 2 de Junho de 1976. — O Ministro da Justiça, *David Hopffer Almada.*

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública

Despacho do Conselho de Ministros:

De 30 de Março de 1976:

Luis Romano — contratado, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 26/76, de 27 de Março do corrente ano, para desempenhar as funções de Conselheiro Técnico Salineiro da Direcção Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais do Ministério da Economia, com direito à remuneração mensal de 18 000\$, com efeito retroactivo a 1 de Janeiro do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 8.º do orçamento do Ministério da Economia para o corrente ano. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 27 de Maio do corrente ano).

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 24 de Setembro de 1975:

Ivo José da Fonseca Pereira Vera-Cruz — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer as funções de Montador da Direcção Nacional de Informação.

Carlos Alberto Ferreira — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer as funções de Assistente de Emissor, da Direcção Nacional de Informação.

De 12 de Dezembro:

Arnaldo Nascimento Silva — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para, interinamente, exercer as funções de aspirante da Repartição de Gabinete do Primeiro-Ministro, com efeito retroactivo a partir de 1 de Janeiro de 1976.

(Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 2 de Junho de 1976).

De 31:

Pedro Miguel Antoquia Lopes — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de 3.º oficial da Secretaria-Geral da Presidência da República, com efeito a partir de 9 de Fevereiro de 1976.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 13.º, n.º 1 do orçamento vigente da Presidência da República. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 27 de Maio de 1976).

Vicente Rocha — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para, interinamente, desempenhar as funções de escriturário da Direcção Nacional de Administração Interna, com efeito retroactivo à data de 12 de Fevereiro do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 17.º do orçamento do Gabinete do Primeiro-Ministro para o corrente ano. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 25 de Maio do corrente ano).

De 30 de Abril de 1976:

Pedro Andrade Alves Júnior — contratado, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 21/76, de 6 de Março do corrente ano, para desempenhar as funções de Chefe de Secretaria da Direcção Nacional de Informação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 38.º do orçamento do Gabinete do Primeiro-Ministro para o corrente ano. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 27 de Maio do corrente ano).

José Maria Pires — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo para, interinamente, exercer as funções de fotógrafo, da Direcção Nacional de Informação, com efeito retroactivo a partir de 1 de Abril de 1976. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2 de Junho de 1976).

Pedro Gabriel Monteiro Duarte — contratado, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto n.º 21/76, de 6 de Março do corrente ano, para desempenhar o cargo de Director-Geral de Administração Interna, com efeitos retroactivos a 6 de Janeiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 17.º do orçamento do Gabinete do Primeiro-Ministro para o corrente ano. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 4 de Junho de 1976).

De 6 de Maio:

Artur Jorge Teixeira — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo para, interinamente, exercer as funções de dactilógrafo da Secretaria-Geral do Governo, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

De 17:

Mário Silva Garcia — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo para, interinamente, exercer as funções de operador de Telex de 2.ª classe da Direcção Nacional de Informação, com efeito retroactivo a partir de 1 de Janeiro de 1976.

De 24:

Alberto Augusto de Melo Lima — nomeado, nos termos do artigo 27.º, § 1.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer as funções de fotógrafo-chefe, definitivo, da Direcção Nacional de Informação, com efeito retroactivo a partir de 1 de Abril do corrente ano.

(Visados pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2 de Junho de 1976):

Orlando de Jesus Oliveira Duarte — contratado, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto n.º 21/76, de 6 de Março do corrente ano, para desempenhar o cargo de 2.º oficial da Direcção Nacional de Administração Interna, com efeitos retroactivos a 19 de Janeiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 17.º do orçamento do Gabinete do Primeiro-Ministro para o corrente ano. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 4 de Junho do corrente ano).

Despachos do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 22 de Abril de 1976:

Alcides Eurico Lopes de Barros, chefe de departamento de nomeação definitiva do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeado, para em comissão de serviço, desempenhar as funções de chefe de gabinete do respectivo Ministro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o corrente ano.

Arlindo Horácio Gomes — nomeado para desempenhar as funções de Secretário de Embaixada do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 14.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o corrente ano.

(Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 25 de Maio do corrente ano).

Carlos Jorge Gomes Santana — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo para, interinamente, exercer as funções de 3.º oficial, da Secretaria de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2 de Junho do ano em curso).

Despacho do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 3 de Fevereiro de 1976:

Rosendo José Silva Pires Ferreira, oficial da Direcção Geral das Alfândegas — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de Chefe da Repartição de Gabinete do Ministério da Defesa e Segurança Nacional, com efeitos a partir de 30 de Janeiro do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, do Orçamento vigente do Ministério da Defesa e Segurança Nacional. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 27 de Maio de 1976).

Despachos do Camarada Ministro da Economia:

De 2 de Janeiro de 1976:

Pedro Fernandes — assalariado para prestar serviço como servente do Serviço Nacional de Estatística, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 22.º do orçamento do Ministério da Economia para o corrente ano. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 26 de Maio do corrente ano).

De 9:

Elizabeth Mendes Andrade, servente de 1.ª classe — contratada, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer as funções de contínuo da Direcção Nacional do Comércio, com efeitos retroactivos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

De 17 de Março:

António Augusto de Barros Semedo — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo para, interinamente, exercer as funções de agente de fiscalização, da Direcção Nacional do Comércio.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no orçamento do Ministério da Economia.

(Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 2 de Junho de 1976).

Por terem saído inexactos no *Boletim Oficial* n.º 22/76, novamente se publicam:

Despachos do Camarada Ministro de Economia

De 15 de Janeiro de 1976:

Maria Luísa Gonçalves Teixeira — nomeada, interinamente, no cargo de dactilógrafa da Repartição de Gabinete do Ministério de Economia, com efeito retroactivo a 1 de Janeiro do corrente ano.

De 29 de Abril:

Maria Isabel Lima Cruz — nomeada interinamente, no cargo de dactilógrafa da Direcção Nacional do Comércio, com efeito retroactivo a 16 de Abril do ano em curso.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente do Ministério da Economia.

(Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 26 de Maio de 1976).

Despachos do Camarada Ministro da Educação, Cultura, Juventude e Desportos:

De 13 de Novembro de 1975:

João Santiago Delgado, contínuo, contratado, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — concedida a diuturnidade de 10 %, nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeito a partir de Novembro do ano findo inclusive. — (Visado pelo Conselho de Justiça em 2 de Junho de 1976).

De 28 de Dezembro:

Marcelino Alves — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo para, interinamente, desempenhar as funções de dactilógrafo da Direcção Nacional da Educação.

Eunice de Sena dos Reis Castro Martins Miranda — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo para, interinamente, desempenhar as funções de dactilógrafa da Direcção Nacional da Educação.

Natália Maria Fortes — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para, interinamente, desempenhar as funções de dactilógrafa da Direcção Nacional de Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 12.º do Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos para o corrente ano.

(Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 26 de Maio do corrente ano).

De 24 de Fevereiro de 1976:

Armando Sanches Cardoso, contínuo, contratado, do Liceu «Domingos Ramos» — concedida, nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, a segunda diuturnidade correspondente a 20 %, a partir de Outubro do corrente ano.

De 12 de Março:

Maria do Livramento Duarte Lopes, professora do quadro do ensino primário elementar — incluída na categoria correspondente à letra «N» do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, de acordo com o artigo 4.º do Decreto n.º 44 777, de 7 de Dezembro de 1962, nova redacção dada pelo artigo 18.º do Decreto n.º 45 235, de 7 de Setembro de 1963, com efeitos retroactivos a partir de Dezembro de 1975.

(Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 2 de Junho de 1976).

Despachos do Camarada Ministro de Transportes e Comunicações:

De 29 de Abril de 1976:

Manuel Nascimento Livramento, 1.º oficial de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado, desligado do serviço, para efeito de aposentação conforme despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1975 — rectificada a sua pensão provisória anual de aposentação de 63 240\$ para 86 088\$48, com efeito a partir de 9 de Janeiro de 1975, de conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º e alínea b) do n.º 4 do mesmo artigo, do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 13.º do orçamento vigente dos Correios e Telecomunicações, relativamente ao corrente ano; a de 1975 será inscrita em orçamento suplementar a elaborar-se futuramente — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 3 de Junho corrente).

De 19 de Maio:

Eugénio de Oliveira Ramos — contratado para exercer o cargo de Chefe de Secretaria do Aeroporto «Amílcar Cabral».

A despesa tem cabimento na dotação da tabela do Orçamento privativo da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — Aeroporto «Amílcar Cabral». — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 27 de Maio de 1976).

De 20:

Virgílio Correia e Silva, 2.º oficial do Ministério das Obras Públicas — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de chefe de Departamento do Serviço Nacional de Viação, com efeitos retroactivos à data de 1 de Abril do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 13.º do Orçamento do Ministério de Transportes e Comunicações. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2 de Junho de 1976).

Despacho do Camarada Ministro das Finanças:

De 23 de Abril de 1976:

Viriato de Barros, professor contratado do 3.º grupo de ensino liceal, colocado no Liceu Ludgero Lima — concedido o aumento de vencimentos correspondente à 1.ª diuturnidade, com inclusão na letra G, a que se refere o § 1.º do art. 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a partir de 1 de Setembro de 1973.

O encargo resultante deste despacho tem cabimento na dotação do capítulo 6.º, artigo 28.º do orçamento do Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 5 de Junho do corrente ano).

De 12 de Maio:

Pedro da Cruz Silva, fiscal de impostos com mais de 10 anos de serviço — nomeado para exercer o cargo de recebedor de Finanças do concelho de S. Vicente, por substituição.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, artigos 8.º, 9.º e 10.º do orçamento do Ministério das Finanças para o corrente ano. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 26 de Maio do corrente ano).

Despachos do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 31 de Dezembro de 1975:

José dos Santos Carvalho — nomeado, interinamente, no cargo de dactilógrafo da Direcção Nacional das Obras Públicas, com efeito a partir de 1 de Janeiro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 8.º, do Orçamento vigente do Ministério das Obras Públicas. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 27 de Maio de 1976).

Romualdo Augusto dos Santos Sapinho, mestre-carpinteiro definitivo — nomeado, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer as funções de técnico auxiliar, da Direcção Nacional das Obras Públicas, com efeito retroactivo à data de 1 de Janeiro do corrente ano. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 3 de Junho do ano em curso).

De 6 de Abril de 1976:

José Miguel da Luz — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 53.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o lugar de carpinteiro auxiliar do quadro permanente da Direcção Nacional das Obras Públicas.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2 de Junho do ano em curso).

Por terem saído inexactos no *Boletim Oficial* n.º 22/76, novamente se publicam:

Despachos do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 31 de Dezembro de 1975:

João Eduardo Delgado Moreno Horta — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo para, interinamente, desempenhar as funções de escriturário de 2.ª classe da Direcção Nacional das Obras Públicas.

Noel Cristalino Delgado — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para desempenhar as funções de chefe de trabalho principal, provisório, da Direcção Nacional das Obras Públicas.

Inês Antónia Coelho — assalariada para desempenhar as funções de contínuo auxiliar da Direcção Nacional das Obras Públicas, com efeito retroactivo à data de 1 de Janeiro do corrente ano.

(Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 26 de Maio do corrente ano).

De 5 de Março de 1976:

Mário José Mendes — assalariado para desempenhar as funções de contínuo da Repartição de Gabinete do Ministério das Obras Públicas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 26 de Maio último).

Despachos do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 18 de Outubro de 1975:

Carlos António dos Santos — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para prestar serviço como servente da Direcção Nacional de Saúde.

Maria Rosa Delgado — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para prestar serviço como servente da Direcção Nacional dos Assuntos Sociais.

Têm efeitos retroactivos à data de 1 de Janeiro do corrente ano.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 24.º do Orçamento do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais para o corrente ano.

(Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 26 de Maio de 1976).

De 15 de Março de 1976:

Dr. Carlos Augusto Vieira Ramos — nomeado, provisoriamente, no cargo de médico de 2.ª classe da Direcção Nacional de Saúde, com efeito a partir de 14 de Janeiro do ano em curso. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 26 de Maio de 1976).

De 26 de Abril:

Agostinho António Lopes — nomeado, interinamente, no cargo de dactilógrafo do Ministério de Saúde e Assuntos Sociais, com efeito a partir de 1 de Janeiro do ano em curso. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 25 de Maio do corrente ano).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 12.º do Orçamento vigente do Ministério de Saúde e Assuntos Sociais.

De 5 de Maio:

Isabel Delgado Jardim, professora de posto escolar, contratada, da Direcção Nacional dos Serviços de Educação — homologado o seguinte parecer da Junta Distrital de Barlavento, emitido em sua sessão de 22 de Abril do ano em curso:

«Que a examinada não se encontra em condições para continuar a desempenhar a profissão que exerce, por sofrer de doença incompatível com a mesma».

De 7:

Alcestina de Oliveira Tolentino, assistente social — transferida por conveniência do serviço da Direcção Regional de Saúde de Barlavento, em S. Vicente, para a Direcção Nacional dos Assuntos Sociais, na Praia.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 22 de Março:

Dr. Carlos Marcos Rodrigues — nomeado, interinamente, para exercer as funções de Conservador dos Registos da Região de Sotavento, com efeito a partir de 22 de Março do corrente ano.

De 1 de Abril:

João José Rodrigues, aspirante, provisório, da Delegação do Registo Civil do Fogo — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para, interinamente, desempenhar as funções de 3.º oficial da referida Delegação.

Com efeitos retroactivos à data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 20.º, do Orçamento do Ministério da Justiça para o corrente ano.

(Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 25 de Maio do corrente ano).

Vera Valentina Benrós de Melo — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo para desempenhar as funções de Técnica de formação média do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça, com efeitos retroactivos a data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 7.º, do Orçamento do Ministério da Justiça para o corrente ano. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 27 de Maio do corrente ano).

De 29 de Abril:

António de Jesus Rocha Semedo — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo para, interinamente, exercer o cargo de servente, da Procuradoria da República da Região de Sotavento.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no orçamento do Ministério da Justiça.

(Visados pelo Conselho Nacional de Justiça em 29 de Maio de 1976).

De 30:

Alfredo Francisco Duarte Leite Arteaga Souto Maior — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para desempenhar o cargo de dactilógrafo in-

terino da Procuradoria da República da Região de Sotavento com efeitos retroactivos à data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 33.º do orçamento do Ministério da Justiça para o corrente ano. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 3 de Junho do corrente ano).

De 1 de Maio:

Agnelo Alberto Brito Araújo, professor de Posto Escolar, eventual — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de ajudante de carcereiro da Cadeia Civil da Região de Sotavento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no orçamento do Ministério da Justiça. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 3 de Junho do corrente ano).

De 3 de Junho:

Arnaldo Barreto Monteiro, Administrador da Imprensa Nacional — nomeado para desempenhar o cargo de 2.º substituto do Juiz de Direito da Região de Sotavento, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 24.º da Organização Judiciária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 33/75.

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 22/76 novamente se publica:

Despacho do Camarada Ministro de Justiça:

De 12 de Março de 1976:

Aldina Delgado Freire Soares Frederico, 2.º ajudante, interina, da Conservatória dos Registos de Sotavento — nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Secretária do Ministro da Justiça, com efeito a partir de 12 de Março do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, do Orçamento vigente do Ministério da Justiça. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 25 de Maio último).

Despacho do Camarada Director, por delegação do Camarada Primeiro-Ministro:

De 25 de Maio de 1976:

António Mendes, guarda de 2.ª classe n.º 68/235 da Direcção Nacional de Segurança (Policia de Ordem Pública) — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por haver sido julgado incapaz de trabalhar por sofrer de doença grave e incurável, conforme parecer emitido pela Junta de Saúde Distrital de Sotavento, em sessão de 12 de Fevereiro do ano em curso, homologado por despacho do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais em 4 de Março do corrente, sendo-lhe fixada a pensão provisória anual de 33 300\$, calculada nos termos do Decreto 52/55, de 1 de Março de 1976, com referência a 30 anos, 4 meses e 9 dias de serviço prestado à Administração Pública Colonial Portuguesa em Cabo Verde, já acrescidos de 8 meses prestados a este Estado.

Deve apresentar no prazo legal os documentos necessários para organização do processo definitivo de aposentação. — (Visado pelo Conselho Nacional de Justiça em 26 de Maio de 1976).

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Sotavento, por delegação do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 20 de Maio de 1976:

Manuel Nascimento Livramento, 1.º oficial do quadro de exploração, desligado de serviço para efeitos de aposentação, assalariado eventual da Direcção Nacional de Correios e

Telecomunicações — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sua sessão de 20 de Maio de 1976:

«Ao examinado devem ser concedidos noventa dias de tratamento ao fim dos quais deve apresentar-se de novo à Junta».

De 2 de Junho:

Maria Luisa Almeida Pereira, professora de posto escolar, contratada da Direcção Nacional dos Serviços de Educação — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde extraordinária em sua sessão de 2 de Junho do corrente mês;

«A examinada deve ser evacuada para o exterior a fim de ser presente a uma consulta de oftalmologia».

Clarimundo Barbosa Rodrigues, técnico de 1.ª classe de grupos de energia da Direcção Nacional de Correios e Telecomunicações — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sua sessão de 27 de Maio findo:

«O examinado deve ser evacuado para o exterior a fim de continuar o tratamento iniciado há seis meses».

Jorge Alberto Santos Delgado, ajudante meteorológico de 2.ª classe, do Ministério de Transportes e Comunicações — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sua sessão de 20 de Maio do corrente ano:

«O examinado se encontra apto para retomar o seu serviço».

Margarida Afonso Sanches Semedo Fortes, esposa do 3.º oficial da Direcção Nacional de Finanças, José J. C. Barbosa Rezende — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sua sessão de 20 de Maio do ano em curso:

«A examinada deve ser evacuada para o exterior a fim de ser presente a uma consulta de ginecologia por se encontrarem esgotados os meios locais».

Alexandre Borges Mendes, aspirante da Direcção Nacional de Finanças — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sua sessão de 27 de Maio do ano em curso:

«O examinado deve ser evacuado para o exterior a fim de ser presente a uma consulta de oftalmologia».

Edla Osvaldina Azevedo, 3.º oficial da Direcção Nacional do Comércio do Ministério de Economia — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sua sessão em 27 de Maio do ano em curso:

«A examinada deve ser evacuada para o exterior a fim de ser presente a uma consulta de oftalmologia».

José Maria Rocha dos Santos, 2.º oficial da Empresa Pública de Abastecimento do Ministério de Economia — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sua sessão de 27 de Maio do ano em curso:

«Ao examinado devem ser concedidos sessenta dias de tratamento ao fim dos quais deve ser presente de novo à Junta».

Jorge Silves Ferreira, sub-chefe da Polícia de Ordem Pública — homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde, emitido em sua sessão de 13 de Maio do ano em curso, que é do seguinte teor:

«São concedidos noventa dias de tratamento a partir de 15 de Março ao fim dos quais deve apresentar-se de novo à Junta».

Maria Manuela Chantre Ribeiro, assistente de bordo dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sua sessão de 13 de Maio do ano em curso, que é do teor seguinte:

«Segundo o parecer do médico psiquiatra a examinada não tem capacidade laborativa, devendo continuar em tratamento ambulatorio».

António Manuel Caldeira Marques, juiz do Conselho Nacional de Justiça do Tribunal Regional de Sotavento — homologado o parecer da Junta de Saúde, emitido em sua sessão de 13 de Maio do ano em curso, que é do seguinte teor:

«Deve ser evacuado para o exterior a fim de ser presente a uma clínica de Oftalmologia para consulta e tratamento».

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 26 de Março de 1976:

Ilídio Leitão Mosso, guarda fiscal da Direcção Nacional de Segurança (Polícia de Ordem Pública) — homologado o seguinte parecer da Junta Distrital de Barlavento, emitido em sua sessão de 25 de Março do ano em curso, que é do teor seguinte:

«Ao examinado devem ser concedidos 60 dias de licença para tratamento, findos os quais deverá voltar de novo a esta Junta».

Despachos do Camarada Director Distrital de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro de Saúde e Assuntos Sociais:

De 27 de Abril de 1976:

Luís Francisco dos Santos, enfermeiro de 1.ª classe, aposentado, da Direcção Nacional dos Serviços de Saúde e Assuntos Sociais — homologado o seguinte parecer da Junta Distrital de Barlavento, emitido em sua sessão de 22 de Abril de 1976:

«Que o examinado deve ser enviado para o exterior a fim de ser tratado num Centro de Oftalmologia».

De 7 de Maio:

António da Luz Lopes, guarda de 2.ª classe da Direcção Nacional da Polícia de Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sua

sessão de 29 de Abril do ano em curso, que é do teor seguinte:

«Que ao examinado devem ser concedidos 60 dias de licença para continuar o tratamento, findos os quais deve voltar de novo a esta Junta».

Manuel Miguel Eusébio, facturador de 1.ª classe da Junta Autónoma dos Portos — homologado o seguinte parecer da Junta Distrital de Barlavento, em sua sessão de 29 de Abril do ano em curso:

«Que o examinado deve ser enviado para o exterior a fim de ser presente a um Centro de Alergologia para estudo e tratamento».

De 10:

Maria Angelina Rodrigues Cardoso, professora de posto escolar da Direcção Nacional dos Serviços de Educação — homologado o seguinte parecer da Junta Distrital de Barlavento, em sua sessão de 6 de Maio do ano em curso:

«A examinada deve ser evacuada para o exterior a fim de ser estudada num Centro de Hematologia».

Alberto Nunes Martins, funcionário das Oficinas Navais — homologado o seguinte parecer da Junta Distrital de Barlavento, em sua sessão de 6 de Maio do corrente ano:

«O examinado deve ser evacuado para o exterior a fim de ser tratado num Centro de Ortopedia».

Vicente Rendall Leite, professor do Ensino Liceal, aposentado, da Direcção Nacional de Educação — homologado o seguinte parecer da Junta Distrital de Barlavento, em sua sessão de 6 de Maio do ano em curso:

«O examinado deve ser evacuado para o exterior a fim de ser examinado e tratado num Serviço de Pneumotisiologia».

De 11:

Celestino Ramos Barros, funcionário da Junta Autónoma dos Portos — homologado o seguinte parecer da Junta Distrital de Barlavento, emitido em sua sessão de 29 de Abril do ano em curso:

«Ao examinado devem ser concedidos mais sessenta dias para tratamento, findos os quais deve ser presente de novo a esta Junta».

Pedro Luís Ortet de Barros, funcionário da Direcção Nacional de Correios e Telecomunicações — homologado o parecer da Junta Distrital de Barlavento, em sua sessão de 6 de Maio do ano em curso, que é do seguinte teor:

«O examinado deve ser evacuado para o exterior a fim de ser tratado num Centro de Oftalmologia».

Eunice Virgínia Ortet de Barros Monteiro Baptista, 3.º oficial do Centro de Documentação e Informação — homologado o seguinte parecer da Junta Distrital de Barlavento, em sua sessão de 6 de Maio do ano em curso:

«À examinada devem ser concedidos trinta dias de licença para tratamento a partir da data em que começou a faltar ao serviço, 28 de Abril de 1976, findos os quais deve ser de novo presente a esta Junta».

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, na Praia, 5 de Junho de 1976. — O Director Nacional, *João de Deus Maximiano*.

MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

Direcção Nacional de Segurança

Polícia de Ordem Pública

Despacho do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 22 de Maio de 1976:

Justino Lopes de Barros, agente de 2.ª classe n.º 281/644, do Corpo da Polícia de Ordem Pública de Cabo Verde — exonerado das referidas funções, a seu pedido, com efeito a partir de 22 do corrente mês, inclusivé.

Comando da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 26 de Maio de 1976. — Pelo Comandante, *Miranda Alfama*.

—oço—

MINISTÉRIO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde

Despacho do Camarada Ministro de Transportes e Comunicações:

De 18 de Maio de 1976:

Anastácio Tavares Almeida, motorista da Junta Autónoma dos Portos — transferido por conveniência dos Serviços, da sede em S. Vicente, para a Delegação Portuária da Praia.

Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, em S. Vicente, 21 de Maio de 1976. — O Director dos Portos, *Humberto Nascimento Morais*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS BANCO DE CABO VERDE

Inspeção do Comercio Bancário

Notas e Moedas Estrangeiras

B. D. I. de 21/5/76

N.º 20/76

Notas		Compra	Venda
Africa do Sul ...	Rand	22\$04	—\$—
Alemanha ...	Marco	11\$46	—\$—
América 1 e 2 ...	Dólares	28\$90	—\$—
América 5 a 1000 ...	Dólares	29\$40	—\$—
Argentina ...	Peso Novo	—\$—	—\$—
Austria ...	Xelim	1\$56	—\$—
Bélgica ...	Franco	\$723	—\$—
Brasil ...	Cruz. Novo	—\$—	—\$—
Canadá ...	Dólar	29\$54	—\$—
Dinamarca ...	Coroa	4\$34	—\$—
Espanha ...	Peseta	\$427	—\$—
França ...	Franco	6\$21	—\$—
Holanda ...	Florim	10\$77	—\$—
Inglaterra ...	Libra	53\$11	—\$—
Itália ...	Lira	\$026	—\$—
Marrocos ...	Dirham	—\$—	—\$—
Noruega ...	Coroa	5\$33	—\$—
Suécia ...	Coroa	6\$65	—\$—
Suíça ...	Franco	11\$76	—\$—
Finlândia ...	Markka	7\$59	—\$—
Japão... ..	Iéne	\$028	—\$—
Venezuela... ..	Bolívar	6\$36	—\$—

Inspeção do Comércio Bancário, na Praia, 2 de Junho de 1976. — Pelo Inspector, *Luis Alves de Andrade*.

Notas e Moedas Estrangeiras

B. D. I. de 21/5/76

N.º 20/76

Notas:		Compra	Venda
Africa do Sul ...	Rand	22\$16	27\$78
Alemanha ...	Marco	11\$52	12\$63
América 1 e 2 ...	Dólares	29\$05	31\$82
América 5 a 1000 ...	Dólares	29\$55	32\$32
Argentina ...	Peso Novo	—	—
Austria ...	Xe im	1\$57	1\$72
Bélgica ...	Franco	\$727	\$797
Brasil ...	Cruz Novo	—	—
Canadá ...	Dólar	29\$69	32\$48
Dinamarca ...	Coroa	4\$87	5\$36
Espanha ...	Peseta	\$430	\$543
França ...	Franco	6\$25	6\$92
Holanda ...	Florim	10\$83	11\$82
Inglaterra ...	Libra	53\$38	58\$79
Itália ...	Lira	\$027	\$036
Marrocos ...	Dirham	—	—
Noruega ...	Coroa	5\$36	5\$91
Suécia ...	Coroa	6\$69	7\$38
Suiça ...	Franco	11\$82	12\$93
Finlândia ...	Markka	7\$63	8\$34
Japão ...	Iéne	\$089	\$123
Venezuela ...	Bolivar	6\$40	7\$58

Inspeção do Comércio Bancário, na Praia, 2 de Junho de 1976. — Pelo Inspector, *Luis Alves de Andrade*.

Cotações de câmbios em 28-5-76

B. D. I. de 21/5/76

N.º 22/76

Pracas	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ...	1 Libra	54\$41	55\$53
New York ...	1 Dólar	30\$39	30\$93
Amsterdão ...	100 Florim	1 107\$89	1 128\$06
Bruxelas ...	100 Franco	76\$66	78\$22
Copenhague ...	100 Coroa	496\$71	505\$40
Estocolmo ...	100 Coroa	682\$19	694\$17
Frankfort R. F. A. ...	100 D. Mark	1 175\$62	1 195\$54
Helsinquia ...	100 Markka	780\$13	793\$90
Oslo ...	100 Coroa	549\$20	559\$00
Otava ...	1 Dólar	30\$96	31\$52
Paris ...	100 Franco	640\$64	652\$14
Pretória ...	1 Rand	34\$82	35\$50
Roma ...	100 Lira	3\$5995	3\$6757
Róquio ...	100 Iéne	10\$1591	10\$3383
Viena ...	100 Xelim	164\$26	167\$04
Zurique ...	100 Franco	1 219\$79	1 239\$03
Madrid ...	100 Peseta	44\$82	45\$69

«Clearings»

Berlim (Rep. Dem. Alemã) ...	1 Mark	—	—
Budapest ...	100 Forint	—	—
Praga ...	100 Coroa	—	—

Inspeção do Comércio Bancário, na Praia, 2 de Junho de 1976. — Pelo Inspector, *Luis Alves de Andrade*.

Cotações de câmbios em 28-5-76

B. D. I. de 21/5/76

N.º 22/76

Pracas	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ...	1 Libra	54\$13	—
New York ...	1 Dólar	30\$23	—
Amsterdão ...	100 Florins	1 107\$89	—
Bruxelas ...	100 Francos	76\$47	—
Copenhague ...	100 Coroa	494\$22	—
Estocolmo ...	100 Coroa	678\$77	—
Frankfort R. F. A. ...	100 Deut Mark	1 169\$74	—
Helsinquia ...	100 Markkas	776\$22	—
Oslo ...	100 Coroa	546\$45	—
Otava ...	1 Dólar	30\$82	—
Paris ...	100 Francos	637\$43	—
Pretória ...	1 Rand	34\$64	—
Roma ...	100 Liras	3\$5810	—
Róquio ...	100 Iéne	10\$0993	—
Viena ...	100 Xelins	163\$43	—
Zurique ...	100 Francos	1 213\$66	—
Madrid ...	100 Pesetas	44\$59	—

«Clearings»:

Berlim (Rep. Dem. A.)	1 Mark	—	—
Budapest ...	100 Forint	—	—
Praga ...	100 Coroa	—	—

Inspeção do Comércio Bancário, na Praia, 2 de Junho de 1976. — Pelo Inspector, *Luis Alves de Andrade*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS
MINISTÉRIO DE TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES

Serviços de Correios e Telecomunicações
ÉDITOS DE 60 DIAS

(2.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que, por óbito de Matias Tavares, que foi servente de 1.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações deste Estado e que se encontrava desligado do Serviço, para efeito de aposentação, foi, por seu filho, Victor Manuel Tavares, requerido o subsídio por morte a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 42 947, de 27 de Abril de 1960 e artigo 19.º do Decreto n.º 49 031, de 27 de Maio de 1969.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 60 dias, a contar da segunda e última publicação no Boletim Oficial, deduzirem os seus direitos ou impugnar os do requerente.

Findo o prazo dos éditos, estes Serviços julgarão as reclamações, se as houver, e autorizarão ou não o pagamento do subsídio, conforme for de direito.

Serviços de Correios e Telecomunicações, na Praia, 24 de Maio de 1976. — Pelo Chefe do 1.º Departamento, *Magda Monteiro*.

(53)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
REGIÃO DE SOTAVENTO

Tribunal Judicial da Região de Sotavento

ANÚNCIO

(2.ª publicação)

Pelo Juízo de Direito do Tribunal Judicial da Região de Sotavento, na acção com processo ordinário que corre seus trâmites pelo 2.º Cartorio desta Região, movida pela autora D. Margarida Vasconcelos Lopes, casada, doméstica, residente na vila de Nova Sintra da ilha Brava contra o réu Joseph Buchanan, casado, com última residência conhecida em 40 Freebody St., New Port, R. I., Estados Unidos da América do Norte, é este réu citado para contestar, querendo, apresentando a sua defesa no prazo de vinte dias que começa a contar depois de finda a dilação de sessenta dias, contada da data da segunda e última publicação deste anúncio.

Praia, 4 de Maio de 1976. — O Juiz de Direito, *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues*.

O ajudante de escrivão de Direito, *António Gomes Mota*.

(54)